

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL****CONTRATO****FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM REGIME DE MERCADO LIVRE EM PORTUGAL – MT – BTE – BTN E BTN-IP – LOTE 1- AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DA MUNICÍPIA – CNCM-AQ-105/2024 – PELO PRAZO DE 12 MESES**

--- Aos dezassete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços, por meios eletrónicos, os seguintes outorgantes:-----

--- **PRIMEIRO:** O senhor Engº. Manuel XXXXXXXXX Valério, com domicílio profissional na Praça da República, em Sousel, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sousel, em representação do MUNICÍPIO DE SOUSEL, Pessoa Coletiva de Direito Público número quinhentos e seis milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e sessenta, com sede na Praça da República, em Sousel, de acordo com os poderes conferidos legalmente-----

---**SEGUNDO:** O Dr. Miguel XXXXXXXXXXXXXXXX Fonseca, portador do Cartão de Cidadão nº. XXXXXXXXX XXX, emitido pela República Portuguesa e válido até XXXXXXXX, Contribuinte Fiscal número XXXXXXXXX, com domicílio profissional Avenida 24 de Julho, nº12, Lisboa, o qual outorga na qualidade de Administrador e com poderes conferidos pela Ata nº.3/2021, em representação legal de EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A., com sede Avenida 24 de Julho, nº12, Lisboa, com um capital social no montante 64.500.005,00 Euros, pessoa coletiva e matrícula número 503504564, da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.-----

Verifiquei a entidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela apresentação do respetivo documento de identificação. -----

--- Do meu conhecimento direto, são também a qualidade que se arroga o primeiro outorgante, bem como os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, sendo a qualidade e os poderes do segundo outorgante, que legitimam a sua intervenção neste ato verificados pela documentação referida, a qual certifico. -----

1º.

--- Que por despacho de 13 de março de 2025, do senhor Presidente da Câmara Municipal, foi autorizado adjudicar à EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A., **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM REGIME DE MERCADO LIVRE EM PORTUGAL – MT – BTE – BTN E BTN-IP – LOTE 1- AO BRIGO DO ACORDO QUADRO DA MUNICÍPIA – CNCM-AQ-105/2024 – PELO PRAZO DE 12 MESES**, bem como aprovar a minuta do contrato a celebrar com o fornecedor dos Serviços; -----

2º.

--- O segundo outorgante compromete-se, a partir da data da celebração do presente contrato e de acordo com o estabelecido no Convite, Caderno de Encargos e Proposta, a fornecer ao primeiro outorgante energia elétrica, com os seguintes valores:

Valor por kWh- Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão

MT	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio
	0,1053 €	0,1034 €	0,1014 €	0,1012 €

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Valor por kWh - Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial

BTE	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio
	0,1140 €	0,1139 €	0,1114 €	0,1094 €

Valor por kWh - Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão Normal

BTN	Simples	Fora de Vazio (Bi-horário)	Vazio (Bi-horário)	Ponta	Cheias	Vazio
	0,1176 €	0,1193 €	0,1148 €	0,1182 €	0,1180 €	0,1148 €

Valor por kWh - Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão Normal – Iluminação Pública

IP	Simples	Fora de Vazio (Bi-horário)	Vazio (Bi-horário)	Ponta	Cheias	Vazio
	0,1176 €	0,1193 €	0,1148 €	0,1182 €	0,1180 €	0,1148 €

--- Aos valores apresentados incidirá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor na altura da emissão de cada fatura. -----

3º.

--- Que o valor do contrato a celebrar com a EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A., é de 193.373,84 €, acrescido de IVA à Taxa legal em vigor, referente ao Fornecimento de Energia Elétrica. Acresce na faturação o valor referente às Tarifas de Energia Elétrica, que não foi colocado a concurso (106.399,24€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor).-----

4º.

--- Que o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data da fatura e desde que a mesma seja rececionada na Câmara Municipal; -----

5º.

--- Caso a entidade adjudicatária não se encontre abrangida pelo disposto no nº. 3 e 4 do artº. 9º do DL nº. 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação, (micro, pequenas e médias empresas de acordo com a Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003), a faturação referente ao presente procedimento tem que ser enviada em formato eletrónico, nos termos do disposto no artº. 299º-B, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

--- Para tal, a Câmara Municipal de Sousel utiliza os serviços da empresa prestadora do serviço (BROKER), a saber: -----

Nome: SAPHETY LEVEL S.A. – NIF: 507957547 - Morada: Rua Viriato, 13, 1050-233 Lisboa, Contacto HELPDESK – Tel: 308 801 249 - Email: helpdesk@saphety.com -----

Será através do contacto com SAPHETY LEVEL S.A., que será disponibilizada a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas ao Município de Sousel.-----

6º.

--- A faturação deve conter o RESUMO dos valores separados por: **Energia Ativa – 23% , Energia Ativa – 6% , Tarifas ----- 23%, Tarifas ----- 6%** , e ser emitida separadamente por MT – BTE – BTN e BTN-IP, constando em cada uma delas o respetivo N.º. sequencial de Compromisso, nos termos legais;-----

7º.

--- O Contrato permitirá sempre que necessário a indexação de novos pontos de consumo (CPE), bem como a desindexação de pontos de consumo atuais.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

8º.

--- Os Códigos dos Pontos de Entrega (CPE) para o Fornecimento de Energia são à data do Contrato, as constantes no Caderno de Encargos.-----

9º.

--- Ambas as partes se obrigam ao cumprimento de todo as disposições legais aplicáveis no âmbito do presente contrato, sendo que todos os documentos contabilísticos e financeiros, designadamente faturas, notas de crédito ou de débito, guias de remessa e outros documentos a emitir em consequência ou no âmbito do presente contrato têm de ser verdadeiros, completos e conformes à legislação em vigor;-----

--- Nenhuma cláusula ou parte deste contrato pode, em caso algum, ser interpretada de modo a violar as regras da concorrência da Comunidade Europeia e da legislação nacional, que ambas as partes se comprometem a respeitar escrupulosamente;-----

10º.

--- Ambas as partes se obrigam a providenciar, tomando para o efeito as medidas e precauções adequadas, no sentido de evitar toda e qualquer ação ou situação suscetível de colocar os respetivos dirigentes, pessoal, colaboradores ou agentes em situação de conflito entre o seu interesse pessoal e o das Partes, e/ou de uma Parte em relação à outra, nomeadamente comprometendo-se a não proceder e/ou a que não procedam a quaisquer ofertas de dádivas, presentes, serviços, pagamentos, empréstimos ou situações semelhantes, facultados ou oferecidos aos dirigentes, pessoal, colaboradores ou agentes da outra Parte;-----

11º.

--- Pelos outorgantes foi dito, que aceitam o presente contrato nos termos supra expostos e respetivas cláusulas bem como nos termos do Caderno de Encargos, Convite e Proposta apresentada, documentos que aqui se dão por inteiramente reproduzidos nos seus precisos termos e se consideram como fazendo parte integrante deste contrato;-----

12º.

--- O encargo resultante deste contrato será satisfeito pelo Orçamento da Câmara Municipal de Sousel para o Ano de 2025 - CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 0201; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 020201, encontrando-se comprometido o respetivo valor, sob os **números sequenciais de compromisso 26616/2025** – referente à **MT**; **26617/2025** – referente à **BTE**; **26618/2025** – referente à **BTN**; **26619/2025** referente à **BTN-IP** .-----

13º

--- Nos termos do disposto no nº.1 do artigo 290-A do CCP, por despacho de 05/03/2025, do senhor Presidente da Câmara Municipal, foi nomeado para Gestor do Contrato o Dr. XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, com o seguinte endereço eletrónico XXXXXXXXXXXX@cm-sousel.pt-----

14º

Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais

O Município de Sousel outorga o presente contrato de acordo com o estipulado nos artigos 6º., 13º. e 28º. do Regulamento Geral de Proteção de Dados - UE 2016/679 de 27/4/2016 (RGPD) e na Lei Nº. 58/2019, de 8 de agosto, nos seguintes termos:-----

a) O Primeiro Outorgante fará a recolha, conservação e tratamento de dados do Segundo Outorgante e/ou do seu representantes no cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 6º. do RGPD.-----

----- O Primeiro Outorgante, Município de Sousel, enquanto responsável pelo tratamento adota as medidas técnicas e organizativas adequadas, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco e garantir a conformidade com o RGPD; assim nos termos do artigo 13º. faculta ao titular dos dados a seguintes informações:-----

a) O Primeiro Outorgante, Município de Sousel pessoa coletiva n.º 506 809 560, com sede em Praça da República, 7470-220 Sousel, é o Responsável pelo tratamento dos dados do Segundo Outorgante e/ou do(s) seu(s) representante(s).-----

b) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante(s) poderão contactar o Município de Sousel a nível da proteção de dados através do email: rgpd@cm-sousel.pt.-----

c) O Primeiro Outorgante fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades:-----

-----**c1) GESTÃO CONTABILÍSTICA, FISCAL E ADMINISTRATIVA:** gestão administrativa, gestão de faturação e pagamentos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

d) Os dados pessoais contidos no registo incluem: nome, morada, identificação civil e fiscal do(s) representante(s) do Segundo Outorgante, bem como, os dados contidos no comprovativo da entidade adjudicatária e do(s) representante(s) de não terem sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, comprovativo da entidade adjudicatária e do(s) representante(s) de não terem sido condenados por algum dos seguintes crimes: participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude e branqueamento de capitais, comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e no Início de Atividade.-----

e) O Primeiro Outorgante vai comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do Segundo Outorgante e/ou seu(s) representante(s) a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste contrato;-----

f) O Primeiro Outorgante vai conservar os dados do Segundo Outorgante e/ou dos seu(s) representante(s) pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais;-----

g) O Segundo Outorgante e/ou os seu(s) representante(s), poderão solicitar ao Primeiro Outorgante e este salvo impedimento legal vai salvaguardar os direitos do Segundo Outorgante de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como o direito à portabilidade dos dados. -----

h) O Segundo Outorgante e/ou os seu(s) representante(s), possuem ainda o direito de reclamação sobre o tratamento de dados, junto da autoridade de controlo.-----

i) A comunicação de dados entre as partes contratantes, constitui uma obrigação contratual, sendo que, para a formalização do contrato o Segundo Outorgante e/ou os seu(s) representante(s), obrigatoriamente fornecem ao Primeiro Outorgante a documentação legal e obrigatória à outorga do mesmo; o não fornecimento da referida documentação inviabiliza a outorga do contrato.-----

----- Em caso de violação de dados pessoais o Primeiro Outorgante notifica esse facto à Comissão Nacional de Protecção de Dados nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei.-----

----- Segundo as normas do RGPD, o tratamento em subcontratação é regulado por contrato, que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento; visando garantir que o subcontratante executa as medidas técnicas e organizativas adequadas, no tratamento dos dados do Primeiro Outorgante, Município de Sousel; e ainda que não contrata outro subcontratante sem que o responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Assim de acordo com o estipulado no nº. 3 do artigo 28º. do RGPD, esse contrato estipula, designadamente, que o subcontratante:-----

----- a) Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público; designadamente não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados do Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado.-----

----- b) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----

----- c) Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º.;-----

----- d) Respeita as condições a que se referem os nºs 2 e 4 do artº. 28 para contratar outro subcontratante; -----

----- e) Toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III;-----

----- f) Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32º. a 36º., tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

----- g) Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, **apaga** todos os dados pessoais, depois de concluído o contrato, relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, cumprida a legislação arquivista ou a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e -----

----- h) Disponibiliza ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo, facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, que possam vir a ser conduzidas pelo responsável pelo tratamento, ou por outro auditor por este mandatado. -----

-----ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

--- Foram-me entregues, pelo segundo outorgante, para além dos já mencionados, os seguintes documentos que arquivo: -----

--- A) – Comprovativo da entidade adjudicatária e dos seus constituintes não terem sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional; -----

--- B) – Comprovativo da entidade adjudicatária e dos seus constituintes não terem sido condenados por algum dos seguintes crimes: Participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude e branqueamento de capitais; -----

--- C) - Comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social; -----

--- D) - Comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal; -----

--- E) – Certidão Permanente -----

--- F) - RCBE-Registo Central Beneficiário Efetivo - Artº. 36º e alínea b) do nº.1 do Artº. 37º da Lei Nº. 89/2017, 21/08; -----

--- G) – Ata Delegação de Poderes. -----

--- E para constar se lavrou o presente contrato, que foi verificado pelos outorgantes, e os mesmos tomaram conhecimento do seu conteúdo e efeitos, declarando-se conforme. -----

--- Num único exemplar, vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos da alínea b) do nº.3 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e por mim Drª. Ofélia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Pegacho, Técnica Superior e Oficial Público do Município, designada por despacho do senhor Presidente, em dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e um. -----

Pelo 1º. Outorgante

Pelo 2º. Outorgante

Oficial Público